PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 13/2024.

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 6.118, de 15 de agosto de 2023, que instituiu o "Programa + Saneamento" no Município de Pato Branco

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 15 de fevereiro de 2024

AUTOR: Rodrigo José Correia

RELATOR: Vereador Lindomar Rodrigo Brandão

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em questão, de autoria do Vereador Rodrigo José Correia pretende alterar o Art. 1º da Lei nº 6.118, de 15 de agosto de 2023, que instituiu o "Programa + Saneamento" no Município de Pato Branco.

A Lei em vigor institui o "Programa + Saneamento", a qual visa à doação, pelo Município, de materiais e mão-de-obra necessários para a ligação à rede principal de esgoto, de residências pertencentes a **famílias de baixa-renda beneficiárias do Programa Bolsa Família**, domiciliadas no Município de Pato Branco.

A intenção do Projeto em análise é alterar a redação acima em negrito para **"famílias em situação de vulnerabilidade, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico."**

O projeto tramita em regime de urgência nessa Casa de Leis, pois segundo o autor, atualmente a SANEPAR está emitindo multas aos proprietários de residências que não realizaram a ligação da rede de esgoto. Ocorre que, segundo a justificativa, a Lei nº 6.118/2023 prevê que apenas famílias beneficiárias do Bolsa Família podem receber os materiais e mão-de-obra necessários para a ligação à rede principal de esgoto do Executivo Municipal.

Isso prejudica outras famílias que encontram-se em situação de vulnerabilidade e não conseguiram realizar as alterações necessárias requeridas pela SANEPAR.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, DIRCEU LUIZ BOARETTO, CLAUDEMIR ZANCO e JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/6AC0-8B08-27A9-C920 e informe o código 6AC0-8B08-27A9-C920

A fim de compreender melhor o projeto e embasar o parecer deste relator, no dia 21 de fevereiro foi protocolado Requerimento nº 211/2024 requerendo ao Executivo informações a respeito do tema tratado.

No dia 06 de março via Ofício nº 31/AL a Secretária de Assistência Social, Cleuza Chiochetta, esclarece que "família de baixa renda é aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo nacional", já o conceito de vulnerabilidade é muito mais amplo "pode se apresentar de diversas formas, como desemprego, ausência de renda, condições precárias de moradia, saneamento básico, exclusão social etc".

Com relação ao número de famílias cadastradas no Cadúnico, Cleuza informa que atualmente são 4.818, divididas por faixas:

-743 famílias com renda per capita de até R$ 109,00;

-1.492 famílias com renda per capita entre R$ 109,01 a R$ 218,00;

-2.583 famílias com renda per capita entre R$ 218,01 a ½ salário mínimo nacional;

Números expressivos para atendimento do Programa, diante disso, este relator propõe a Comissão de Orçamento e Finanças emenda ao projeto para que haja prioridade no atendimento das famílias com menor renda, consecutivamente as demais sejam atendidas.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 13/2024**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 13 de março de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 13/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, DIRCEU LUIZ BOARETTO, CLAUDEMIR ZANCO e JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/6AC0-8B08-27A9-C920 e informe o código 6AC0-8B08-27A9-C920

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6AC0-8B08-27A9-C920

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 13/03/2024 15:51:42 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 13/03/2024 17:04:52 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 13/03/2024 17:32:41 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 13/03/2024 17:36:41 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 14/03/2024 14:05:48 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/6AC0-8B08-27A9-C920